

Ocorre que a notificação de fl. 04, encaminhada à Reinaldo de Assis Panteão, então Presidente do grêmio partidário, fez expressa referência ao art. 38, § 3º, da mencionada Resolução, o qual possui o seguinte teor:

Art. 38. As prestações de contas finais de candidatos e de partidos políticos, incluídas as de seus respectivos comitês financeiros, deverão ser prestadas à Justiça Eleitoral até 4 de novembro de 2014 (Lei nº 9.504/97, art. 29, III).

(...)

§ 3º Findos os prazos fixados neste artigo sem que as contas tenham sido prestadas, a Justiça Eleitoral notificará, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, os partidos políticos e os candidatos, inclusive vice e suplentes, da obrigação de prestá-las, no prazo de 72 horas, após o que, permanecendo a omissão, serão elas julgadas como não prestadas (Lei nº 9.504/1997, art. 30, IV).

Desse modo, considerando que o representante da agremiação partidária foi devidamente notificado para apresentar contas de campanha e contas do comitê financeiro, despicienda realização de nova notificação para que seu representante legal preste novas contas à Justiça Eleitoral relativas às Eleições de 2014.

Cumprir registrar que esta Justiça Especializada, portanto, já cumpriu o seu mister ao expedir a notificação em comento e ao julgar as contas do PSOL Estadual não prestadas, ante a inércia dos responsáveis em fazê-lo, não lhe competindo convocar os desidiosos interminavelmente.

Registre-se, por fim, ser de iniciativa do partido promover sua regularização perante a Justiça Eleitoral, a fim de ter restabelecido o seu direito de receber novas quotas de recursos provenientes do Fundo Partidário, cujo repasse permanecerá suspenso enquanto perdurar a inadimplência.

Ante o exposto, não restando mais nenhuma providência a ser adotada no presente caso, archive-se o feito.

Goiânia, 13 de setembro de 2018.

Des. ZACARIAS NEVES COÊLHO

Relator

DIRETORIA-GERAL

Atos do Diretor Geral

Portarias

Composição da Comissão de recebimento de materiais referentes às Eleições Gerais de 2018.

PORTARIA N. 118/2018 DG

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo disposto no artigo 46, inciso XVIII, da Resolução nº 275, de 18/12/2017 (Regulamento Interno),

CONSIDERANDO a instrução e as indicações contidas no PAD n. 8558/2018, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores LUIZ BRAZ NEVES JÚNIOR, JOSÉ CARLOS DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO DUARTE OLIVEIRA E ARLYS FREIRE GOMES, para, no âmbito deste Tribunal, comporem a Comissão de recebimento de materiais referentes às Eleições Gerais de 2018.

Art. 2º A referida comissão deverá atuar com, no mínimo, três servidores.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de setembro de 2018.

Wilson Gamboge Júnior

Diretor-Geral

Despachos

Extrato de concessão de diárias - 0463/2018.